

5 Conclusão

Nesta dissertação, tentei mostrar um pouco do imaginário social carioca acerca da população de rua a partir do emaranhado de nossa construção histórica e da análise das opiniões dos leitores do *jornal O Globo*. Embora o universo desta análise seja muito pequeno para que se possa generalizar, podemos afirmar que o que está presente no nosso imaginário, dentre outras representações, é que a existência de pessoas morando nas ruas é um incômodo e pode ser solucionado de qualquer maneira, mesmo não levando em consideração os direitos destas pessoas.

Pôde-se constatar a expectativa dos leitores com relação à responsabilidade e a uma solução pelo Estado e uma separação nítida entre o indivíduo e o Estado como dimensões distantes. Acerca das soluções, pôde-se verificar a não-relação entre indivíduos e moradores de rua, entendidos estes como um grupo diferenciado e não necessariamente digno de direitos. As soluções sugeridas para o Estado revelam explicitamente – e muitas vezes implicitamente – a falta de autonomia atribuída a estas pessoas e a subsequente subumanidade com que são definidos. São seres passíveis de migração forçada, internação, esterilização e até mesmo morte. São considerados incômodos, bandidos ou futuros bandidos e representam um perigo em termos de convivência social.

Fica claro também que, embora não tenha sido objeto desta dissertação a análise das políticas públicas relacionadas às pessoas em situação de rua, dizer que devido à relativa estabilidade dos números de ano para ano, pode-se perceber que as soluções dadas pelo Estado são insuficientes para melhorar a condição de vida destas pessoas.

Ressaltou-se também que a construção do *self* ou da *personae* dos indivíduos depende em sua gênese da relação com o outro e a construção do estigma e da geração de estereótipos é extremamente nociva para que se consiga restabelecer vínculos sociais. Uma situação de privação econômica e social em si mesma já possui inúmeras consequências e a reafirmação disso através de um universo simbólico que exclui, responsabiliza e hierarquiza pessoas ao invés de ajudá-las, não colabora em nada para a reinserção social destas pessoas, muito pelo contrário, só legitima este sistema e aumenta a desintegração social na nossa relação diária com o outro.

Por fim, concluo que a opinião dos leitores sobre a população de rua no Rio de Janeiro não denota, em nenhum momento, uma preocupação pessoal ou social para eles. A ênfase dos comentários recai sobre supostos malefícios que afetariam o próprio leitor, como medo, sujeira, nojo ou desordem. Pode-se concluir daí, que não há nenhum tipo de valor atribuído às pessoas que estão vivendo nas ruas e isso se fortalece ainda mais com as soluções drásticas apontadas.

O reconhecimento dos Direitos Humanos é o reconhecimento da independência destes mesmos direitos. No Brasil, os tratados de Direitos Humanos não são recepcionados automaticamente pelo nosso ordenamento jurídico, de forma que para sua aplicação, é necessária a aprovação do Poder Legislativo¹. Além disso, a consciência da importância destas normas ainda é muito incipiente. Como lembra Ferdinand Tönnies (1942), conceder a alguém um direito é mais do que dar uma simples permissão ou arbítrio ao outro. Significa que a ação que eu permito é justa, correta, isto é, que ela é igualmente válida para todos. Tendo isso em mente, podemos dizer que a viabilização de uma sociedade mais justa depende inexoravelmente da nossa atribuição recíproca de direitos.

Segundo Maria Clara Dias (2004), a garantia de direitos universais é o núcleo da moral do respeito igual e universal². Este respeito se traduziria como reconhecimento do ser humano como sujeito de direito.

Reconhecer o outro como um ser digno dos mesmos direitos que atribuo a mim mesmo é um pequeno passo em direção a alcançarmos uma sociedade mais justa, e isso requer uma democracia que envolva um projeto de solidariedade social *de todos* e é de se esperar que este acordo democrático, um dia, signifique que a existência da população de rua não seja um incômodo individual, mas um problema social de todos, a pedir soluções com projetos sociais efetivos.

¹ Art. 5º, § 3º da Constituição Federal, com a modificação da Emenda Constitucional nº 45 de 2004.

² A filósofa parte da análise da posição de Ernst Tugendhat para a defesa de direitos universais não-transcendentais. Cf. Os direitos sociais básicos: uma investigação filosófica da questão dos Direitos Humanos. Ed. Edipucrs, 2004.